

Estupro pena perpétua

Perpetual sentence rape

Stara Regiman Pinheiro¹
Sérgio Henrique dos Santos Matheus²
Helton Laurindo Simoncelli³

RESUMO

O trabalho científico buscou estudar as sequelas do crime de estupro nas vítimas, considerando que trata-se de um crime violento, seja por meio da violência física ou social, que acaba por abalar e causar sofrimento nas vítimas. Durante o trabalho priorizou-se a violência contra a dignidade sexual das mulheres porque os dados demonstram que elas são a maioria das vítimas nestes crimes, embora sabe-se que a cifra negra desse crime é imensurável. O crime de estupro deixa várias sequelas nas vítimas, podendo ser físicas, psicológicas, comportamental, sexual, social. Por meio da pesquisa explicativa foi possível analisar os tratamentos que são dispensados às vítimas, de acordo com as normas jurídicas, e também os principais efeitos biopsicossociais causados nas vítimas de estupro.

Palavras-chave: Efeitos biopsicossociais causados nas vítimas, Estupro, Pena da Vítima.

ABSTRACT

The scientific study sought to study the sequels of the crime of rape in the victims, because it is a violent crime, be it physical or social violence, which ends up shaking and causing suffering in the victims. Violence against women's sexual dignity was prioritized during this work, as the data show that they are the majority of victims of such crimes, although it is known that the black figure of this crime is immeasurable. The crime of rape leaves several sequels in the victims, being physical, psychosocial, behavioral, sexual, social, and through the explanatory it was possible to analyze the treatments that are to the victims according to the legal norms to the professionals and also the main biopsychosocial effects caused by rape victims.

Keywords: Biopsychosocial effects on the victims. Rape. Penalty of the victim.

Introdução

Em breve síntese, a conduta tipificada em nosso Código Penal como crime de estupro sempre esteve presente na sociedade, mas nem sempre foi encarada como uma conduta que atenta contra os direitos indivíduos, isto porque, cabe lembrar os tempos onde a mulher era vista somente como “objeto de reprodução” para a sociedade em geral e muitos homens forçavam o ato sexual para poderem passar os seus genes para as próximas gerações.

Ao longo da história da humanidade a mulher ganhou espaço e passou a ter garantidos seus direitos, mesmo assim, continuou existindo abusos no seu corpo

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Direito no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba

² Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

³ Coordenador do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Unisalesiano - Araçatuba/SP, Mestre em Direito - Direitos e Garantias Individuais - ITE, Advogado.

havendo a impossibilidade de se punir tal conduta, pois era encarada como uma obrigação da mulher dentro do próprio contexto familiar a prática de sexo, independentemente de sua vontade.

A conduta de estupro é um crime previsto no Código Penal brasileiro, no artigo 213: *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso* (BRASIL, 1940), teve sua última alteração realizada pela lei nº 12.015 de 2009.

Esta lei nº 12.015 de 2009 mudou o texto normativo do artigo para definir o agente passivo do crime “alguém”, ao invés de “mulher”, exercendo o princípio constitucional da igualdade entre os sexos, portanto, atualmente tanto o homem como a mulher podem ser vítimas do crime de estupro.

Neste contexto, diariamente os jornais publicam fatos aterrorizantes sobre a prática de crimes de estupro, isto porque a violência está presente em todos os tipos de sociedade e das mais diversas formas, não havendo distinção entre classe social, cor, religião, etnia etc. Embora existam diversas leis que trazem sanções como forma de coerção para prevenção, não são suficientes para evitar ou diminuir a incidência dessas práticas.

O autor deste crime responderá perante o Estado, que por sua vez aplica as penas cabíveis no ordenamento jurídico, como privação da liberdade, mas, por outro lado, muito pouco é feito em relação às vítimas no que tange aos seus direitos.

A conduta do estupro é de tamanha violência que acarreta uma série de consequências, entre as quais destacamos a psicológica, considerada, pela sua gravidade e extensão, um dano até irreparável, podendo inclusive, levar ao suicídio, desta forma, a simples prisão do autor do crime, não esgota as consequências do crime em relação à vítima.

O presente trabalho analisou os tipos de traumas psicológicos sofridos pelas vítimas e a situação as quais fica “condenada” a conviver pelo resto de sua vida, o que chamaremos de pena perpétua da vítima.

Assim, serão pesquisadas as legislações em vigor com a finalidade de criticar o amparo que o Estado e a justiça fornecem para as vítimas do crime de estupro.

O crime de Estupro

Na história da humanidade sempre houve condutas consideradas imorais aos costumes da época, antes mesmo de qualquer lei escrita estas condutas eram reprimidas pela sociedade, porque havia necessidade de proteger os cidadãos em relação àqueles que não tinham limites de comportamento, aplicando algumas penas, mas sem usar a proporcionalidade e o processo que hoje existem.

Como já destacado anteriormente, a prática do estupro, e as suas punições estão presentes na história da humanidade em suas diversas fases.

No Código de Hamurabi, primeira legislação penal escrita, datado de 1.700 a.C, trazia em seu texto a seguinte determinação: *se alguém viola a mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna e tem contato com ela e é surpreendido, este homem deverá ser morto, a mulher irá livre* (CÓDIGO, 2018).

Na Bíblia⁴ no livro de Deuteronômio, capítulo 22, versículo 24 encontramos a seguinte determinação: *quando houver moça virgem, desposada, e um homem a achar na cidade, e se deitar com ela, Então trareis ambos à porta daquela cidade, e os apedrejareis, até que morram.*

Na época da Grécia e Roma Antiga, o termo *stuprum* foi criado para conceituar a conjunção carnal ilícita, com a mulher virgem ou honesta, mas a conjunção não poderia ter violência. Assim, embora já existisse previsão de violação sexual na idade antiga, em razão do homem ser visto como superior a mulher, muitas vezes estas eram consideradas culpadas, por ter consentido a prática, ou ainda, em razão da alta posição social do autor do crime não havia interesse em apurar. O direito romano distinguiu *adulterius* e *stuprum*, o primeiro se refere à união conjugal com mulher casada e o segundo à união ilícita com viúva.

Na Idade média, o estupro também tinha pena de morte, as Ordenações Filipinas previam com o seguinte texto: *todo homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçadamente dormir com qualquer mulher.* (BITENCOURT, 2012, p. 54).

Portanto, destaca-se a relevância do crime de estupro nas antigas sociedades, sempre tratado como um crime repugnante, punido com uma das penas mais severas que era a morte, porém, como só a mulher virgem e criança podiam ser vítima desse crime, muitas mulheres sofriam caladas.

No Brasil, o estupro veio inserido de forma branda no Código Penal do Império de 1830, trazendo a pena de prisão de um a seis meses, e obrigação de dotar

⁴ Bíblia Sagrada. Barueri: Sociedade Bíblica Brasileira, 2012

a ofendida, mas faziam o julgamento de honestidade da vítima para saber se ela contribuiu para a prática do crime. Assim, o elemento objetivo do tipo passava pelo crivo da honestidade da vítima, ou seja, se ela não fosse virgem, não haveria crime. Trazia também a possibilidade de extinção de punibilidade do réu que se cassasse com a vítima. As penas foram aumentando aos poucos e no Código Penal de 1940 a pena atingiu o patamar de três a oito anos de reclusão.

Na atualidade, após modificação normativa, lei nº 12015/09, o crime passou a ser apenado com penas entre 06 e 10 anos de reclusão, além de garantir às vítimas alguns direitos, como é o caso das vítimas menores, que tem o prazo prescricional interrompido até que esta complete 18 anos de idade.

Diante da rápida evolução da sociedade as mulheres passaram a ter mais liberdade sobre seu corpo e deixaram de ser vistas somente sexualmente. Neste contexto, a já mencionada lei nº 12.015/09, modificou o Título IV do Código Penal de 1940, estabelecendo três crimes contra a liberdade sexual: o Estupro, a Violação Sexual Mediante Fraude e o Assédio Sexual, além disso, a vítima do crime de estupro deixa de ser somente a mulher, para ser qualquer pessoa, homem ou mulher, além disso, deixa de lado a preconceituosa ideia de que a prostituta não podia ser vítima, ou merece menos proteção, focando o elemento principal do tipo dirigido não ao gênero, mas a dignidade da pessoa humana.

Outra importantíssima alteração trazida pela lei nº 12.015/09 foi a introdução do artigo 217-A ao ordenamento penal, o qual prevê o crime de Estupro de Vulnerável, encerrando a discussão que havia nos Tribunais, acerca da natureza da presunção de violência quando a vítima era menor de 14 anos, classificando como vulnerável os menores de 14 anos de idade, deficientes mentais ou aqueles que por alguma enfermidade não tem discernimento para a prática do ato sexual, ou que não tenha condições de oferecer resistência.

Violência contra a mulher

Embora houve mudança legislativa, a mulher continua sendo a maior vítima em crimes de Estupro. Em 2011, após a mudança legislativa que acrescentou ato violento ao pudor no tipo penal de estupro, o número de vítimas do sexo feminino era de 88,5%, mais da metade tem menor de 13 anos de idade (dado fornecido pelo *site* IPEA, publicado em março de 2014).

Há tanta incidência de crimes violentos contra as mulheres que eles são tratados praticamente como fenômeno natural pelas pessoas. Entre as violências sofridas estão castigos, lesões corporais, estupros, estupros de guerra, escravidão sexual, assédios sexuais, homicídios etc. A habitualidade da prática desses crimes contra a mulher explica-se pelo uso da violência para solucionar conflitos do cotidiano, em que está presente a hierarquização do homem sobre a mulher, o qual o comete por honra e vergonha masculina.

Até tempos remotos, no século XVIII, muitos países ainda tinham leis que autorizavam a violência do marido contra a mulher. No fim do século XIX e no século XX houve mobilização para conscientização nacional e internacional para defender os direitos das mulheres nos Estados Unidos e na Europa, desencadeando diversos movimentos feministas em vários cantos do mundo em meio a luta da sociedade industrial e político liberal, buscando igualdade de acesso, direitos, espaço e oportunidade para as mulheres. Outro marco do movimento feminista foi pós-guerra, nas décadas de 1960 a 1970, caracterizado como libertação das mulheres, a defesa de igualdade em casa e no trabalho.

Em 1980, houve intensa luta contra a violência e sua prevenção através das denúncias, os movimentos feministas aduziam os direitos de segurança das mulheres. Em resposta ao movimento, o Estado criou a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher -DEAM, em 1985, em São Paulo, a qual teve bons efeitos na sociedade de classe mais baixa.

Diante de um cenário de intensa luta por direitos humanos, o Estado criou a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres em 2000, mas só foi efetivada em 2003 e até hoje registra dados assustadores.

No dia 22 de setembro de 2006 passou a vigorar no Brasil a Lei denominada Maria da Penha, que trouxe mudança institucional e jurídica em situações de violência contra mulher, desagrupando os conjuntos classificatórios para tornar mais específicas as condutas de violência praticada contra elas, além disso, exige das vítimas e do Estado uma nova forma de agir, determinando que o Estado conceda as medidas protetivas que trazem segurança as mulheres para cessarem as situações de conflitos, sem deixar de usufruir de suas necessidades básicas, por exemplo a resistência dos agressores para sair de casa.

Conforme as lições de Grego (2017), a pena fundamentada no critério de prevenção se divide em prevenção geral e especial, a primeira atua na forma negativa, fazendo as pessoas pensarem na pena antes de praticar qualquer infração e na forma positiva infundindo na consciência a necessidade de respeito a determinados valores; a segunda atua no caráter negativo retirando o agente do convívio social para impedir que pratique novas infrações e no caráter positivo para não voltar a cometer delitos.

Ora, com o exposto, é possível perceber que as penas atualmente aplicadas pelo poder judiciário não mais causam temor aos agressores, portanto pode-se dizer que não está exercendo a finalidade de prevenir o estupro e nem mesmo de impedir que os agentes voltem a praticar.

Estupro como arma de guerra

O chamado estupro de guerra é encontrado desde os tempos mais remotos, com os povos Hebreus, Egípcios, Gregos para conquista territoriais dos Bárbaros como um ataque psicológico para causar pressão emocional contra homens e mulheres, e também era usado para saciar e acalmar os combatentes.

Durante o período de guerra em determinado território não há distinção entre inimigos e seu povo, o que pode ser chamado de uso indiscriminado da “Lei de Talião”, onde independente de ser homem, mulher, idoso ou criança, são todos vítimas das guerras e todas as formas de humilhação são válidas no território.

Na Guerra da Bósnia (1992 a 1995) os militares dos grupos islâmicos (*Mujahideen*) ao ingressar nas cidades para dominá-las aplicavam a ideia de “limpeza étnica”, matando homens, mulheres e crianças, e estuprando mulheres para que essas tivessem filhos de sérvios.

Na Guerra no Congo as milícias utilizam o estupro como arma de guerra de forma desastrosa, cerca de 22% dos homens e 30% das mulheres do Congo já haviam sido vítimas de estupro em 2010. Os homens sofrem com sequelas físicas e também estigmatização da comunidade.

Na Guerra na Líbia (2011), inúmeros homens e mulheres foram vítimas de estupro, e, em razão da população ser de cultura islâmica, muitas mulheres ao serem estupradas imploraram para ser mortas, porque temem voltar para casa por causa da humilhação e vergonha a sua família por ter sido violada.

Ressalta-se que em episódios de guerra os homens tem tratamento igual ou as vezes até pior que as vítimas de estupro, pois são abusados diversas vezes, por inúmeros homens, são só pelos membros, mas também com madeiras e outros objetos para que se sintam ainda mais humilhados.

Atualmente há muita luta contra este tipo de conduta, no Congo a guerra perdura desde 2012 e ainda, em 2018, não se chegou ao fim, deixando imensuráveis vítimas de violência sexual, como arma de guerra, o tema ganhou tanta repercussão neste ano o Prêmio Nobel da Paz de 2018 foi dedicado a Denis Mukwege, médico, e Nadia Murad, ativista e ex-escrava sexual do grupo extremista Estado Islâmico, que lutam para pôr fim à violência sexual como arma de guerra.

A vítima do crime de estupro e os efeitos psicológicos

A importância desses efeitos deve-se ao fato de que, na maior parte dos crimes contra a dignidade sexual da pessoa humana, quem acaba sendo punida é a própria vítima e, infelizmente, na maioria das vezes é uma pena perpétua, pois ela carrega pelo resto da sua vida marcas psicológicas, ou físicas também, ao contrário do autor do crime, que não é punido com medidas muito severas, até porque possui em sua defesa as garantias constitucionais, e quando terminar de cumpri-la, pode ser que nem lembre o crime que cometeu anteriormente, e nem quem era a vítima.

Portanto, há uma preponderância que deve ser levada em consideração que é o interesse do Estado em punir o autor do crime e a moral da vítima; lembrando que a moral é o constrangimento, a dor, o mal sofrido por ela, o qual deve prevalecer para não aumentar os efeitos pós-traumáticos do delito.

O estupro é considerado um crime tão repugnante por causa do sofrimento e marcas físicas e mentais deixadas nas vítimas, a maioria delas sofrem de distúrbios pós-traumáticos.

As consequências, a curto prazo, podem ser físicas relacionadas a: insônias, pesadelos, alimentação ou perda do controle de esfíncteres. Comportamentais como: diminuição do rendimento escolar, ingestão de álcool e drogas, atitudes suicidas ou de autoflagelo, falta de concentração e hiperatividade. Emocionais trazendo: culpa, vergonha, insegurança, rejeição ao próprio corpo, medo, agressividade, baixo autoestima, ansiedade etc. Sexuais: antecipação da iniciação sexual, masturbação compulsiva, exibicionismo, identidade sexual,

desenvolvimento do órgão sexual. Sociais: dificuldade de relacionamento com outras pessoas, retratação social e comportamento antissociais. Ao longo prazo as consequências podem se tornar mais graves.

No aspecto sexual pode gerar fobia sexual, disfunção sexual, dificuldade de ter prazer/orgasmo, dificuldade de estabelecer relações sexuais, ingressar na prostituição.

Além disso, ressalta-se que muitas vezes o sofrimento causado à vítima é tão intenso que por não conseguirem controlar ou superar os sentimentos e traumas acabam descontando em algo, como por exemplo em vícios, em álcool, drogas etc. ou na própria vida (suicídio).

Quando as vítimas do estupro são crianças e jovens a principal consequência é refletida nos problemas escolares com dificuldades de aprendizagem e mal comportamento (MATTAR, *et al*, 2007).

Outra consequência que merece destaque quando se trata de crianças é em razão dos órgãos sexuais não estarem plenamente desenvolvidos, resultando em lesão, além de estarem está mais vulneráveis à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis.

As vítimas de violência, muitas vezes ficam constrangidas ou aterrorizadas em realizar os procedimentos legais que poderiam determinar punição ao agressor (MATTAR, *et al*, 2007, p. 2).

A mulher que é abusada sexualmente pelo marido/companheiro é tão vítima de estupro quanto àquela que foi estuprada por um desconhecido, passando a não aceitar mais o corpo, se sentir suja, depressão, stress pós-traumático, desconfiança a todas as pessoas e culpada.

Em relação às normas públicas de saúde, as mesmas ocorrem da seguinte forma: após a realização do boletim de ocorrência relatando a prática do fato criminoso, a vítima é encaminhada para fazer a realização do exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal, em casos que houver violência física ou carnal. Em seguida, são fornecidos medicamentos contra as doenças sexualmente transmissíveis e anticoncepção de emergência (se houve possibilidade de gravidez) em um prazo de 72 horas. Pode ser necessária a realização de outros exames para detectar doenças sexualmente transmissíveis e para verificar possíveis vestígios de esperma nas regiões envolvidas na violência. Em seguida, vítima passa pelo serviço

social, onde se farão avaliações com o intuito de saber se a vítima pode ir para casa, ou se for necessário solicita a presença do Conselho Tutelar para os casos de abuso infantil.

O prazo de seis meses é para realização do tratamento psicoterapêutico, onde se trabalha em cima da superação das consequências, dos efeitos pós-traumático, do transtorno de ansiedade e sofrimento. Em um primeiro momento exalta-se os sintomas agudos, como desmotivação para vida social e trabalho, depois a vítima começa a evitar encontros que possa lembrá-la do abuso sexual. Segundo Daniela Pedroso é importante que logo no início a vítima seja conscientizada do procedimento, inquisitivo e processual, de modo a diminuir ao menos um pouco da angústia e ansiedade (OLIVEIRA, 2017).

O segundo momento da avaliação psiquiátrica trata da reorganização da vida e as atividades do cotidiano como a prevenção das consequências da vida pessoal como estado depressivo e relacionamentos, a repercussão no sentimento frente à figura masculina para que recupere a autoestima. No terceiro momento, serão levantados os sentimentos relacionados sobre a gravidez, possibilidade de aborto, devendo a mulher se sentir livre para tomar a decisão, sem dar margem a preconceito e julgamentos, principalmente, ter o apoio das pessoas próximas (OS TRAUMAS, 2016).

Mattar *et al* (2007), ressalta a importância de que durante o tratamento nos centros especializados a paciente seja acompanhada do início ao fim pelo mesmo profissional daquela área, com o fim de passar maior segurança e tranquilidade.

Conclusão

A punição do autor do crime de violência sexual é apenas uma das formas de justiça, porque, para vítima, há muitas consequências psicológicas e físicas, sendo que para haver a real sensação de justiça é preciso que as vítimas sejam amparadas por profissionais preparados para tentar reduzir os danos causados.

As pessoas que foram e são vítimas do crime de estupro sofrem com uma das mais cruéis penas contra o ser humano, porque além de ferir a dignidade da pessoa humana, a dignidade à vida, à liberdade de escolha, à liberdade sobre o próprio corpo. São carregadas as consequências de forma explícita ou implícita para o resto de sua vida, por isso de cunho perpétuo, criando nas vítimas os sentimentos de

insegurança, medo e culpa, e a realidade pior é que muitas delas se quer vão atrás de profissionais para amenizar os traumas, ou, até mesmo, não têm condições ao amparo para se submeter a uma terapêutica capaz de minimizar os efeitos aqui descritos.

Enfatiza-se que os danos não são causados somente pelos atos que ocasionaram a violência sexual, mas também pelos procedimentos inquisitivos e processuais que a vítima tem de enfrentar para poder ver o autor do crime responsabilizado.

Lamentavelmente, sabe-se que o Brasil é um país onde há muito o que evoluir nos aspectos relacionados a saúde, por isso faltam locais e centros especializados para atender as vítimas sexuais e também profissionais na rede pública treinados para receber as vítimas de violência sexual, o que gera insegurança nas vítimas e acabam não procurando ajuda.

É necessário maior preocupação com estas vítimas porque da mesma forma que o judiciário pune o agente da prática delituosa com restrição de direitos ou privando a liberdade, com a finalidade de ressocializá-lo para a vida em sociedade, também deveria se preocupar com a dignidade e direitos da vítima. Com o mesmo intento que o judiciário pune deveria acompanhar e solicitar diagnósticos para averiguar a situação da vítima.

Ao analisar os danos e traumas sofridos pelas vítimas, considera-se que pode ser usados tanto na esfera penal para aplicar aumento de pena em casos que o mal causado fosse mais grave do que o comum, como na esfera preventiva para evitar danos maiores às vítimas, mostrando que embora o tempo não volte, é possível amenizar os sintomas pós-traumáticos e quem sabe, em alguns casos, até mesmo superá-los, para seguir sua vida sem carregar a pena perpétua que a violência sexual lhe causou.

Assim, ficam os protestos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde da mulher vítima do crime hediondo aqui examinado, para que sejam mais eficazes e melhores preparadas para atrair estas vítimas de violência sexual, rompendo os tabus impostos pela sociedade e fazendo-as se sentirem mais confortáveis para procurar ajuda e tratamentos.

A efetividade das medidas porventura aqui pleiteadas como forma de amparo e suporte aos indivíduos vítimas de abusos sexuais devem ser cada vez mais

procuradas e alcançadas pelo Governo, já que sem tais medidas o desamparo e a vulnerabilidade das pessoas objeto desta pesquisa continuaram no mesmo estado atual, ou seja, aprisionadas por um crime em que é vítima.

Referências Bibliográficas

BÍBLIA. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/dt/22>>. Acesso em: 17 set. 2018.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de Direito Penal** - Parte Especial 4. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, **Código Penal 1940 (07/12/1.940)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 06 ago. 2018.

_____. IPEA. **Crianças e adolescentes são 70% das vítimas de estupro** (27/03/2014). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21848&catid=8&Itemid=6> Acesso em: 12 maio 2018.

CÓDIGO de Hamurabi. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em 26 abr. 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal, Parte especial art. 213 a 361**. 14ª edição. Niterói: Impetus, 2017.

MATTAR, Rosiane, *et al.* **Assistência multiprofissional à vítima de violência sexual**: a experiência da Universidade Federal de São Paulo (2007). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2007000200023&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 08 ago. 2018.

OLIVEIRA, Monique. **Como é o atendimento médico a uma vítima de estupro** (04/09/2017). Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/como-e-o-atendimento-medico-a-uma-vitima-de-estupro.ghtml>> Acesso em: 17 set. 2018.

PACCOLA, Natália. **Fãs da Psicanálise**. Os traumas que um estupro traz a mulher (29/05/2016). Disponível em: <<https://www.fasdapsicanalise.com.br/os-traumas-que-um-estupro-traz-mulher/>> Acesso em 10 ago. 2018.